

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.288, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Intérprete de Libras, Professor Área 1, Professor de Educação Física, Professor Supervisor Escolar, Professor de História e Professor de Letras com habilitação em inglês ou espanhol.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para as funções a seguir descritas:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Interprete de LIBRAS	01	20 horas semanais	R\$ 1.638,52
Professor – Área 1	08	20 horas semanais	R\$ 1.092,34
Professor – Educação Física	01	20 horas semanais	R\$ 1.638,52
Professor – Supervisor Escolar	20	20 horas semanais	R\$ 1.638,52
Professor – História p/ E.M.E.F. Osório Braga - Itaó	01	20 horas semanais	R\$ 1.638,52
Professor de Letras – formação em língua estrangeira p/ E.M.E.F. Osório Braga - Itaó	01	20 horas semanais	R\$ 1.638,52

§1º O contratado, exclusivamente, para a função de Professor – Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.

§2º Aos contratados para as funções especificadas no quadro constante deste artigo, poderão perceber a gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90, desde que designados para exercer suas funções em escola de difícil acesso.

§3º Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo, vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2018 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para as funções a seguir descritas:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	13	40 horas semanais	R\$ 406,10
Cozinheiro	15	40 horas semanais	R\$ 609,20

§ 1º A remuneração dos contratados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro, será complementada, para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

§2º Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo 2º, vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, em conformidade com o disposto no Art. 242 da Lei Municipal n.º 1.751/90, com redação dada pela Lei nº 4.232/2017.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As atribuições dos contratados no exercício das funções especificadas nos Arts. 1º e 2º da presente Lei constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 6º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.



PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.243/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2018.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 28-03-2018 a 11-04-2018

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.288, DE 28 DE MARÇO DE 2018

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: INTÉRPRETE DE LIBRAS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Viabilizar a comunicação entre surdos e ouvintes

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, por meio de Libras, para a língua oral e vice-versa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas Escolas de Educação Infantil e do ensino Fundamental.

1. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino do município de Itaqui;
2. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito ao ser humano e à cultura do surdo e, em especial;
 - I. Pela honestidade e discrição;
 - II. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
 - III. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos transmitidos;
 - IV. Pela postura e conduta adequadas ao meio educacional;
 - V. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - VI. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horaria: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Formação profissional: Graduação em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação em Libras; ou Curso de educação em Libras; ou Curso de extensão universitária em Libras.
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA 1

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- Coordenar Área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através do Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas de Supervisão Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal. Fomentar e criar mecanismos dentro da unidade escolar com o objetivo de alcançar as metas do IDEB, PME e PAR; propor medidas visando:

1. Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares.
2. Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, Plano Municipal e ações do PAR;
3. Participar junto à comunidade na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho Escolar Municipal, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar;
4. Participar junto com a comunidade escolar no processo da elaboração, atualização do Regimento Escolar, grade curricular e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
5. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do professor no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento dos Professores a outros profissionais quando a situação o exigir;
6. Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, da atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor e unidade escolar;
7. Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto à comunidade escolar, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
8. Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa, enviando a Secretaria de Educação;
9. Participar, junto com os professores da sistematização de informações sobre o aluno, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
10. Coordenar a análise quantitativa do rendimento escolar, junto com professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem, objetivando o alcance da meta do IDEB;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

11. Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, propondo soluções para as dificuldades do ensino-aprendizagem;
12. Subsidiar o professor no planejamento das ações pedagógicas, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia, e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
13. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;
14. Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto a instituição formadora;
15. Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;
16. Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou Curso de Pós-Graduação, ambos com Habilitação em Supervisão Escolar;
- b) Idade mínima: 18(dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PROFESSOR – HISTÓRIA

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LETRAS – HABILITAÇÃO INGLÊS ou ESPANHOL

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
- Eventualmente, operar elevadores;
- Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: 1º ano do Ensino Fundamental.
- c) Outras: conforme as instruções reguladores do processo seletivo.
- d) Carga Horária: 40h Semanais



PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Responsabilizar-se pelos trabalhos da cozinha;
- Preparar dietas e refeições de acordo com cardápios;
- Preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras;
- Encarregar-se de todos os tipos de cozimentos em larga escala, tais como: Vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies;
- Preparar sobremesas e sucos dietéticos;
- Eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral;
- Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- Fazer o pedido de suprimentos de material necessário a cozinha ou à preparação dos alimentos;
- Operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares;
- Supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Escolaridade: 1º ano do Ensino Fundamental
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- d) Carga Horária: 40h Semanais